



Corregedoria-Geral da Justiça

ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA VIRTUAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº: 44/2017

SEI Nº: 0039477-61.2017.8.16.6000

COMARCA: Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de **Campo Largo**

SEÇÃO JUDICIÁRIA: 1ª. Seção Judiciária

COMPETÊNCIA: Juizado Especial Cível, Juizado Criminal e Juizado da Fazenda Pública

JUIZ TITULAR: Dr. Enéias de Souza Ferreira

Assunção: 01/09/2015

JUIZ ANTERIOR: Dr. Nilce Regina Lima

Saída: 12/08/2015

JUÍZA SUBSTITUTA: Dra. Debora Cassiano Redmond

Assunção: 03/05/2017

ESCRIVÃO/CHEFE DE SECRETARIA: Paula Luzieti Petreski

Assunção: 20/04/2005

DATA: 13 de junho de 2017

EQUIPE CORRECCIONAL

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DES. ROGÉRIO KANAYAMA

JUÍZES AUXILIARES

- Dr. Luiz Gustavo Fabris
- Dr. Wilson José de Freitas Júnior

ASSESSORES CORRECCIONAIS

- Caio Cassou Junior
- Durval Monteiro Castilho Júnior
- Wellington Ricardo dos Santos Ribeiro

1. QUESTÕES ESTRUTURAIS

1.1. FUNCIONÁRIOS

	Nome	Cargo
1	PAULA LUZIETI PETRESKI	Técnica de Secretaria/ Chefe de Secretaria
2	CRISTINA POLLI BITTENCOURT GAIDESKI	Analista Judiciário
3	ALESSANDRA MARIA DA SILVA FRANCO	Técnico de Secretaria
4	JULIANA TREVISAN	Técnico Judiciário
5	MARIA VALERIA PANEK SCHMIDLIN	Técnico Judiciário
6	MARCOS ANTONIO CAVALLI CUBA	Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

7	JOAQUIM FREITAS DE MORAES	Oficial de Justiça
8	SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA	Oficial de Justiça
9	GIULLIERME RIZO CORDEIRO DOS SANTOS	Oficial de Justiça
10	JOÃO CARLOS BELO NETO	Oficial de Justiça
11	CARLOS ALBERTO SANTANA	Oficial de Justiça
12	DANIEL VOLOCHEN	Técnico Judiciário - Serviços Externos (cumpridor de mandados)
13	JOÃO MANOEL ARAUJO MAZETTO	Técnico Judiciário - Serviços Externos (cumpridor de mandados)
14	GABRIELA BRONHOLO SILVA	Estagiária
15	HALLAYNA EDUARDA FERREIRA MARCHIORATO	Estagiária
16	JULIAN ALEXANDER SCHROEDER	Estagiária
17	THALITA DIAS SANTANA	Estagiária
GABINETE DO JUIZ		
1	THAINÁ MARIANE DE SOUZA	Assistente de Juiz
2	PAULA FRIZZAS	Assistente de Juiz
	ISABELLA BARONI RIVABEM	Estagiária de Graduação
	LEONARDO ANTONIO JASZCZERSKI DOS SANTOS	Estagiário de Graduação

1.2. INSTALAÇÕES

1.2.1. ESPAÇO FÍSICO: O edifício atende às necessidades da unidade. O Juizado funciona em sala ampla, de fácil acesso ao público, com boas instalações. Há balcão de atendimento. Os móveis são padronizados. Dispõem de sala destinada ao arquivo de apreensões e processos físicos.

1.2.2. SALA DE AUDIÊNCIA: A unidade possui duas salas de audiência: uma tem computador, impressora e equipamento de gravação; a outra, somente tem computador e impressora.

1.2.3. INFORMAÇÕES AO PÚBLICO: Afixados em local visível ao público: prazo para expedição de certidões e o disposto no CN 2.5.1.1, adequado ao Provimento nº 127; a pauta mensal de audiências.

1.2.4. LOCALIZAÇÃO: RUA JOANIN STROPARO, 01 - Campo Largo-Pr
Telefone: (41) 3391-4906

1.3 EQUIPAMENTOS

Gabinete do (a) magistrado (a) e assessoria:

05 COMPUTADORES
10 MONITORES
01 IMPRESSORA/SCANNER

Secretaria dos Juizados:

12 computadores
16 monitores
02 impressoras
03 scanners



Corregedoria-Geral da Justiça

Sala de audiências:

02 computadores
04 monitores
01 scanner
01 equipamento de gravação de audiências.

2. DADOS ESTATÍSTICOS

Anexo estatístico em separado - Sistema Boletim Unificado.

3. JUIZADOS ESPECIAIS

3.1. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

3.1.1. **Constam no sistema PROJUDI - área Juizado Especial Cível:**

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS)
<u>Cível</u>	<u>2272</u>	<u>20297</u>	<u>625</u>	<u>906</u>	<u>00</u>	<u>00</u>

Não constam processos indevidamente paralisados há mais de 30 dias, ou há mais de 30 dias em remessa (exceto conclusos). A Secretaria deverá continuar mantendo mecanismos diários de movimentação e acompanhamento processual;

Não constam processos aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias.

3.1.2. **Constam, ainda, aguardando análise:**

- 30 Juntadas - mais antiga datada de 13.06.2017;
- 05 Retornos de conclusão - mais antigo datado de 13.06.2017;

3.1.4 **Mandados:**

- **134** Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno), mais antigo datado de **16.01.2017**
- **00** Aguardando análise de decurso de prazo.

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá efetuar a cobrança daqueles com prazo excedido, comunicando o fato ao Juiz Supervisor para eventuais providências.
JUSTIFICAR E REGULARIZAR.

3.1.5 **Pauta de Audiência:**

Última audiência de conciliação designada para **09/11/2017**.

Última audiência de Instrução e Julgamento designada para **25/08/2017**;

3.1.6 Livros de Depósitos Judiciais no PROJUDI: constam **94** registros sem levantamento. Destes, verificou-se que 29 (vinte e nove) contas ainda estão vinculadas ao Banco do Brasil (Por exemplo: Processos nº 0002179-24.2008.8.16.0027, 0002175-84.2008.8.16.0027, 0000938-03.2017.8.16.0026, 0001614-60.2008.8.16.0027, etc)

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá exigir dos Bancos que mantêm os depósitos judiciais a relação completa e pormenorizada de todos os depósitos judiciais, a fim de se apurar a existência de importâncias depositadas por tempo excessivo e não levantadas, bem como resíduos de levantamentos já feitos e, analisando a hipótese dos autos, já arquivados e que possuam saldos residuais, determine a imediata intimação dos titulares das respectivas contas judiciais para efetuarem o levantamento de tais valores, se foro caso, expedindo-se o competente alvará judicial.

Com relação aos valores não levantados em depósito no Banco do Brasil, a Secretaria deverá efetuar a imediata requisição de transferência para contas judiciais a serem abertas na Caixa Econômica Federal.

3.1.7 Cartas Precatórias:

- 22 cartas precatórias recebidas e em andamento, 10 com prazo vencido. A mais antiga é de 16/05/2012: carta n. 0005171-43.2017.8.16.0026;

- 77 cartas precatórias enviadas em andamento, 44 com prazo vencido. A mais antiga é de 04/12/2014: processo n. 0005790-75.2014.8.16.0026;

DETERMINAÇÃO: Requisitar informações aos juízos deprecados acerca das cartas precatórias enviadas e já com prazos vencidos. No tocante às cartas precatórias recebidas e com prazo já vencido, verificar pormenorizadamente cada caso e, se for a hipótese, efetuar a imediata devolução. Se não for hipótese de devolução, prestar as devidas comunicações ao juízo deprecante sobre o andamento.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações e comunicações pertinentes. **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.**

3.1.8 Processos Remetidos:

- 00 ao Distribuidor;
- 04 ao Contador - mais antigo de 09/06/2017;

Efetuar as cobranças quando constatado excesso de prazo.

3.1.9 Conclusões:

- 85 ao Juiz Leigo - mais antiga datada de **17.03.2017** (Autos n. 0007012-10.2016.8.16.0026 PJEC);

- 06 ao Magistrado - mais antiga datada de **13.06.2017** (Autos n. 0005954-69.2016.8.16.0026 PJEC);

Determinação: Constatado excesso de prazo na devolução dos processos pelo Juiz Leigo (acima de 10 - dez - dias, nos termos do item 17.2.5.3 do CN), observar o disposto na Resolução 04/2013 - CJES (art. 55 (...)): "3º *Em caso de descumprimento de prazo, o Secretário ou o servidor designado lavrará certidão informando o número dos autos e a data da remessa, intimando o juiz leigo para devolução do processo ou apresentação de justificativa para o excesso de prazo, em 10 (dez) dias.*

§4º *Não havendo manifestação ou justificativa no prazo assinalado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução dos autos com o respectivo parecer, será Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



Corregedoria-Geral da Justiça

suspensa a distribuição de processos para o juiz leigo, sem prejuízo da aplicação da hipótese prevista no artigo 9º, II desta Resolução.”)

Deve, ainda, dar especial atenção à cobrança de processos que gozam de tramitação prioritária. Atente-se também que há no sistema PROJUDI a possibilidade de “avocar” processos em carga com o Juiz Leigo de forma automática. **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.**

3.1.10 Processos analisados:

Autos n. 0000068-89.2016.8.16.0026- Indenização por Dano Material. A Parte executada não foi devidamente cadastrada. Atos como análises de juntadas e retornos de conclusão realizados em tempo regular.

Autos n. 0000143-65.2015.8.16.0026 - Indenização por Dano Moral. Atos como análises de juntadas e retornos de conclusão realizados em tempo regular.

Autos n 0000236-28.2015.8.16.0026 - Obrigação de Fazer/Não Fazer. As partes não foram devidamente cadastradas. Atos como análises de juntadas e retornos de conclusão realizados em tempo regular.

Determinação: A Secretaria deverá cadastrar a qualificação completa da parte executada na autuação. **Efetuar levantamento e regularizar.**

3.2. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

3.2.1 Constam no Sistema PROJUDI - área Juizado Especial Criminal:

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS)
<u>Criminal</u>	<u>463</u>	<u>6714</u>	<u>04</u>	<u>86</u>	<u>00</u>	<u>00</u>

Não constam processos indevidamente paralisados há mais de 30 dias, nem paralisados há mais de 30 dias em remessa (exceto conclusos). A Secretaria deverá continuar mantendo mecanismos diários de movimentação e acompanhamento processual;

2.2.2 Não constam processos aguardando cumprimento de decisão por mais de **05 dias.**

3.2.3 Constam, ainda, aguardando análise:

- 01 Juntada, datada de 13/06/2017
- 00 Retornos de Conclusão;
- 11 Prestações Pecuniárias(Guia de Recolhimento de Custas) em atraso;

3.2.4 Mandados

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

- 51 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno), mais antigo datado de **06.04.2017**.

- 00 Aguardando análise de decurso de prazo.

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá efetuar a cobrança daqueles com prazo excedido, comunicando o fato ao Juiz Supervisor para eventuais providências.

3.2.5 Pauta de Audiência

Não consta audiência preliminar designada.

Última audiência de instrução e julgamento designada para **14/08/2017**.

3.2.6 Livros de Depósitos Judiciais no PROJUDI: constam **11** registros de depósito não levantados. Feita pesquisa, constatou-se que as contas estão vinculadas à Caixa Econômica Federal.

3.2.7 Cartas Precatórias:

- 28 cartas precatórias recebidas e em andamento, **12** com prazo vencido. A mais antiga é de **03/03/2015**: carta n. 0001562-23.2015.8.16.0026;

- 23 cartas precatórias enviadas - existindo **12** com prazo vencido - mais antiga datada de **10/06/2016**: Autos n. 0001535-06.2016.8.16.0026;

DETERMINAÇÃO: Requisitar informações aos juízos deprecados acerca das cartas precatórias enviadas e já com prazos vencidos. No tocante às cartas precatórias recebidas e com prazo já vencido, verificar pormenorizadamente cada caso e, se for a hipótese, efetuar a imediata devolução. Se não for hipótese de devolução, prestar as devidas comunicações ao juízo deprecante sobre o andamento.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações e comunicações pertinentes.

Adequar o prazo concedido para cumprimento com a finalidade da carta precatória. Por exemplo, o prazo de 30 (trinta) dias é demasiadamente exíguo para o cumprimento de carta precatória cuja finalidade é a fiscalização da suspensão condicional do processo, sendo acertado, para estes casos, conceder o prazo de 2 a 4 anos, a depender do prazo da suspensão. O mesmo se aplica em relação à transação penal. Na hipótese de o sistema não permitir dar o prazo necessário, a Secretaria deverá dar, ao menos, o prazo de 365 dias.

3.2.8 Processos Remetidos:

- 00 ao Distribuidor;
- 03 ao Contador, remessa mais antiga datada de 28.04.2017;
- 00 à Delegacia de Polícia;
- 00 ao Ministério Público;

3.2.9 Conclusões:

- 00 com Juiz Leigo;
- 00 com Juiz Togado;



Corregedoria-Geral da Justiça

3.2.10 Relatório dinâmico de "Polos Passivos sem RG e/ou CPF/CNPJ": constam **6.781** feitos em andamento e arquivados;

3.2.11 Apreensões - 60 registros não encerrados, dentre as quais: Processo n.0011685-80.2015.8.16.0026. Apreensão n.11706/2016. Não consta a data do cadastro do SNBA. Consta a descrição do objeto. A localização consta como sendo a Delegacia. Auto de apreensão não foi vinculado.

Foi apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas para destruição, doação e leilão dos demais objetos.

DETERMINAÇÃO: I. Efetuar o levantamento de todas as apreensões e promover o devido cadastro daquelas ainda não inseridas no SNBA.

II. Atentar para que todos os dados de apreensões sejam preenchidos (em caso de armas de fogo, p.ex.: data do cadastro no SNBA, tipo de cano, nº de canos, acabamento, identificação do depositário) evitando-se, assim, o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército;

III. Cobrar a imediata remessa ao Fórum de todas as apreensões, exceto entorpecentes e explosivos, que estão nas Delegacias de Polícia, assim como os comprovantes dos depósitos bancários dos valores apreendidos. Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos. Observar que os bens têm que ter valor descrito (a exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados, a exemplo, no site da www.fipe.org.br (veículos) ou www.mercadolivre.com.br (demais objetos).

3.2.12 Benefícios/medidas/suspensões do processo:

- **116** transações penais ativas. Processo analisado: processo n. 0010447-26.2015.8.16.0026 - Lesão Leve. Verificou-se que as guias foram expedidas, e os valores estão sendo pagos;
- **01** Suspensões Condicionais do Processo ativas. Processo analisado: 0008933-09.2013.8.16.0026. Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético. Partes devidamente cadastradas. Trâmite regular;

3.2.13 Processos Analisados:

Autos n. 0000013-75.2015.8.16.0026 - Intimação/Notificação. Não foi cadastrado o RGH/CPF da vítima. Demais atos regulares.

Autos n. 0000473-91.2017.8.16.0026 - Calúnia. Cadastramento incompleto das partes.

Autos n. 0000582-08.2017.8.16.0026 - Maus tratos. As partes não foram cadastradas corretamente. Atos processuais realizados pela Secretaria em tempo regular. TRÂMITE REGULAR;

Determinação: A Secretaria deverá cadastrar a qualificação completa das partes na autuação.

3.3. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

3.3.1 Constam no Sistema PROJUDI - área Juizado Especial da Fazenda Pública:



Corregedoria-Geral da Justiça

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS)
<u>Fazenda Pública</u>	<u>279</u>	<u>323</u>	<u>41</u>	<u>27</u>	<u>00</u>	<u>00</u>

Não constam processos indevidamente paralisados há mais de 30 dias. A Secretaria deverá continuar mantendo mecanismos diários de movimentação e acompanhamento processual;

3.3.2 Não constam processos aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias.

3.3.3 Constam, ainda, aguardando análise:

- 02 Juntadas, mais antiga datada de 13/06/2017;
- 16 (dezesesseis) retornos de conclusão, mais antigo datado de 13/06/2017;

3.3.4 Mandados:

01 Expedido e não lido (Aguardando Retorno), datado de 13.06.2017;

00 Aguardando análise de decurso de prazo;

3.3.5 Pauta de Audiência

Última audiência de instrução designada para a data de **18/08/2017**;

Não consta audiência de conciliação designada;

3.3.6 Livros de Depósitos Judiciais no PROJUDI: 03 registros de depósito anotados. Todas as contas estão vinculadas junto à Caixa Econômica Federal. Quando houver, efetuar levantamento e cadastrar, conforme Código de Normas, item 17.1.3.3 - *No Juizado Especial Cível, os valores depositados em conta vinculada ao juízo serão objeto de registro no livro Registro de Depósitos, certificando-se nos autos o número do livro, da folha e da ordem em que o registro foi escriturado. No caso de utilização de sistema informatizado oficial, o registro será realizado no campo próprio do programa, com certificação nos autos.*

3.3.7 Cartas Precatórias:

Nenhuma carta precatória recebida e em andamento;

01 (uma) carta precatória enviada em andamento, estando com o prazo vencido, datada de 04/04/2017: Autos n. 0002878-03.2017.8.16.0026;

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações e comunicações pertinentes.

3.3.8 Processos Remetidos:

- 03 ao Distribuidor, mais antiga datada de 13/06/2017;
- 02 ao Contador, mais antigo datado de 22/05/2017.

3.3.9 Conclusões:

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

- 06 ao Juiz Leigo, mais antiga datada de 19.04.2017;
- 06 ao Magistrado, mais antiga datada de 13/06/2017;

Determinação: Constatado excesso de prazo na devolução dos processos pelo Juiz Leigo (acima de 10 - dez - dias, nos termos do item 17.2.5.3 do CN), observar o disposto na Resolução 04/2013 - CJES (art. 55 (...)): "3º *Em caso de descumprimento de prazo, o Secretário ou o servidor designado lavrará certidão informando o número dos autos e a data da remessa, intimando o juiz leigo para devolução do processo ou apresentação de justificativa para o excesso de prazo, em 10 (dez) dias.*

§4º *Não havendo manifestação ou justificativa no prazo assinalado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução dos autos com o respectivo parecer, será suspensa a distribuição de processos para o juiz leigo, sem prejuízo da aplicação da hipótese prevista no artigo 9º, II desta Resolução."*)

Deve, ainda, dar especial atenção à cobrança de processos que gozam de tramitação prioritária. Atente-se também que há no sistema PROJUDI a possibilidade de "avocar" processos em carga com o Juiz Leigo de forma automática.

3.3.10 Processos analisados:

Autos n. 0000617-65.2017.8.16.0026 - - Procedimento do Juizado Especial Cível. As partes não foram cadastradas corretamente. Atos processuais realizados pela Secretaria em tempo regular. TRÂMITE REGULAR;

Determinação: A Secretaria deverá cadastrar a qualificação completa das partes na capa dos autos.

Autos n. 0000977-34.2016.8.16.0026 - Fornecimento de Medicamentos. Partes devidamente cadastradas. Atos processuais realizados pela Secretaria em tempo regular. TRÂMITE REGULAR;

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO LARGO

4.1 No Juizado Especial Cível, não existem processos paralisados por mais de 30 dias na Secretaria, processos paralisados por mais de 30 dias em remessa (exceto conclusos), ou processos aguardando cumprimento de decisão por mais de cinco dias. Foi constatada a existência de 30 processos aguardando análise de juntadas e 05 retornos de conclusão sem andamento.

4.2 No Juizado Especial Criminal não existem processos paralisados por mais de 30 dias na Secretaria, processos paralisados por mais de 30 dias em remessa (exceto conclusos), ou processos aguardando cumprimento de decisão por mais de cinco dias. Foi constatada a existência de 01 processo aguardando análise de juntadas sem andamento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

4.3 Por último, no **Juizado Especial da Fazenda Pública** não existem processos paralisados por mais de 30 dias na Secretaria, processos paralisados por mais de 30 dias em remessa (exceto conclusos), ou processos aguardando cumprimento de decisão por mais de cinco dias. Foi constatada a existência de **02** processos aguardando análise de juntadas e **16** retornos de conclusão sem andamento.

Os dados constantes acima demonstram que o andamento processual merece especial atenção, devendo a Secretaria justificar a situação irregular e providenciar cronogramas para a regularização dos poucos processos sem andamento, em especial conclusos com Juiz Leigo e também dos mandados com Oficiais de Justiça, bem como rotinas diárias de acompanhamento e movimentação processual.

4.4. No mais, insta salientar que as considerações aqui repisadas constituem uma abordagem meramente sintética, devendo a Chefe de Secretaria reportar-se a todo conteúdo desta ata;

5. AO JUÍZO

5.1 Concede-se o prazo de 30 dias para que a secretaria cumpra as determinações e regularize todas as falhas apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independentemente, de adoção de outras medidas administrativas.

5.2 O Magistrado deverá acompanhar o trabalho, cabendo-lhe a elaboração de relatório circunstanciado minucioso, o qual deverá ser encaminhado à Corregedoria, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

5.3 O relatório deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela secretaria, dando conta da regularização das falhas.

6. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

6.1. À Divisão Jurídica da Corregedoria para os devidos fins;

7. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a consignar pelo **Des. Rogério Kanayama**, Corregedor-Geral da Justiça e pelos Juízes Auxiliares, Dr. Luiz Gustavo Fabris e Dr. Wilson José de Freitas Júnior, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correccional Durval Monteiro Castilho Júnior, assinada digitalmente.

Des. Rogério Kanayama

Corregedor-Geral da Justiça